

CAJÁ FLORESTAL LTDA.

CNPJ nº 52.840.521/0001-50 - NIRE 35.233.819.796

3ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Societário, de Sociedade Ltda. para S.A.
 Por este instrumento particular: **The Amazon Reorestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, CNPJ 45.790.356/0001-04 ("FIP"), administrado pela **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, CNPJ 18.313.996/0001-50, JUCESP NIRE 35227655621, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM 13.239, de 20/08/2013, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. **Luiz Philippe dos Santos Forato**, na qualidade de único sócio do **Cajá Florestal Ltda.**, CNPJ 52.840.521/0001-50, JUCESP NIRE 35.233.819.796 ("Sociedade"); e ainda, na qualidade de acionista ingressante: **Mutambu Florestal Ltda.**, CNPJ 54.968.429/0001-04, JUCESP NIRE 35.234.081.898 ("Mutambu"), representada por seu administrador, Sr. **Luiz José da Silva Barros Filho**; **Resolvem**, celebrar este instrumento, de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Aumento do Capital Social; Cessão de Quotas e Ingresso de Sócia.** 1.1. Inicialmente, o único sócio FIP, resolve aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R\$ 1.560.335,00, totalmente subscritos e integralizados, **para** R\$ 2.260.335,00, com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 700.000,00, mediante a emissão de 700.000 novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, neste ato subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo FIP. 1.2. Ato subsequente, o único sócio FIP, cede e transfere 1 quota representativa do capital social da Cia. para o valor total de R\$ 1,00, totalmente subscrita e integralizada, com tudo o que tal quota representa, livre e desembaracada de qualquer ônus, à Mutambu, a qual passa a integrar o quadro societário da Sociedade, aderindo integralmente a todos os termos e condições do Contrato Social da Sociedade. 1.3. O *caput* do Artigo 5º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito integralizado, é de R\$ 2.260.335,00, dividido em 700.100 quotas idênticas de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: Sócio / Nº de Quotas / Valor (R\$) / Participação: The Amazon Reorestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia / 2.260.334 / 2.260.334,00 / 99,9999996%; Mutambu Florestal Ltda. / 1 / 1,00 / 0,000004%. Total / 2.260.335 / 2.260.335,00 / 100%. 2. Transformação do Tipo Societário.** 2.1. Decidem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade Ltda. **para** S.A., a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à S.A. Dessa forma, os sócios passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, quantas forem as quotas atualmente de sua propriedade. 2.2. Em decorrência da transformação societária para sociedade anônima, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 2.260.335,00, passa a ser representado por 2.260.335 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas pelos sócios na mesma proporção das quotas atualmente de sua propriedade, conforme boletim de subscrição que integram esta ata com **Anexo I**, o que será oportunamente refletido nos respectivos livros sociais. 2.3. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, sendo obedecidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores. 2.4. Os acionistas decidem: **(a)** alterar a denominação social da Sociedade, que passará de "Cajá Florestal Ltda." **para** "Cajá Florestal S.A." ("Cia."); **(b)** que a Cia. manterá o endereço de sua sede, qual seja: Cidade de SP/SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conj. 41 - parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005; **(c)** que a Cia. manterá o endereço de sua filial, qual seja: Município e Comarca de Tomé-Açu, PA, em Igarapé do Arraia, Fazenda Três Irmãos; **(d)** que a administração da Cia. passará a ser exercida por uma Diretoria, sendo que a remuneração global dos membros de tal Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Cia. a ser realizada oportunamente; **(e)** que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social; **(f)** aprovar o jornal "O Dia" como aquele em que a Cia. realizará as publicações ordenadas pela lei; e **(g)** a autorização para que a Diretoria da Cia. tome todas as providências e firme quaisquer instrumentos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, o arquivamento desta ata junto ao registro de comércio competente, a atualização dos cadastros da Cia. junto às autoridades e órgãos públicos competentes, bem como a publicação desta ata em jornal de grande circulação e a averbação das publicações no Registro de Comércio. 2.5. Os acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Cia., nos termos do **Anexo II** ao presente instrumento. **3. Eleição dos Membros da Diretoria.** 3.1. Os acionistas decidem eleger os membros da recém-criada Diretoria da Cia., nos termos do Estatuto Social da Cia., com mandato de 2 anos, permitida a reeleição, conforme segue: **(a) Luiz José da Silva Barros Filho**; **(b) Renato Couzelleires Pereira Rocha**; e **(c) Mario Henrique de Freitas Grassi**. 3.2. Os membros da Diretoria da Cia. acima eleitos terão mandato de 2 anos contados desta data, permitida a reeleição, conforme previsto no Estatuto Social da Cia. aprovado nesta data. 3.3. Os Diretores ora eleitos acam nomeados e tomam posse por meio da subscrição dos termos de posse, na forma do **Anexo III** ao presente instrumento, arquivados em livro próprio, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, nos quais declararam, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A., preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Cia. e não estarem impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em consequência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **4. Disposições Finais.** 4.1. Os acionistas resolvem dar por efetivamente transformada a Cia. em S.A., sob a denominação de "**Cajá Florestal S.A.**", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando os Diretores da Cia. à tomada de todas as providências e à prática de todos os atos que se demonstrarem necessários para a implementação da transformação e das deliberações ora aprovadas. As partes assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito. SP, 20/05/2024. **Sócios:** **The Amazon Reorestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, representado por **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.** *Por: Luiz Philippe dos Santos Forato - Diretor;* **Mutambu Florestal Ltda.** *Por: Luiz José da Silva Barros Filho - Administrador;* **JUCESP** - 285.047/24 - 2. NIRE - 353003324 em 26/07/2024; **Maria Cristina Freire - Secretária Geral.** **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. Cajá Florestal S.A.** ("Cia.") é uma S.A. regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Cia. tem sede e foro na cidade de SP/SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conj. 41 - parte, Edifício Mykonos, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Cia. possui filial no Município e Comarca de Tomé-Açu, PA, em Igarapé do Arraia, Fazenda Três Irmãos, CNPJ 52.840.521/0001-50 e registrada perante a JUCEPA sob o NIRE 15.902.049.341. **Artigo 3º.** A Cia. tem por objeto social: **(i)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; **(ii)** apoio à produção florestal, incluindo a produção de ativos biológicos; **(iii)** cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca; **(iv)** cultivo de mudas em viveiros florestais; **(v)** conservação de florestas nativas; e **(vi)** pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital - Artigo 5º.** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.260.335,00, dividido em 2.260.335 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Ações"). **5.1º.** A ação é indivisível perante a Cia.. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. **5.2º.** A Cia. está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. **Capítulo III - Da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º.** A Cia. será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. **§ Único.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Cia. que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II - Composição - Artigo 7º.** A Diretoria da Cia. será composta por no mínimo 1 e no máximo 3 diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como "Diretores" da Cia., com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. **7.1º.** Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. **7.2º.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **7.3º.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Cia. **7.4º.** Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. **7.5º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. **7.6º.** Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III - Atribuições - Artigo 8º.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Cia., cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 9º.** A Cia. deve ser representada e será vinculada mediante a assinatura isolada de 1 Diretor. **9.1º.** A Cia. também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, e de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. **9.2º.** Todas as procurações outorgadas pela Cia. deverão ser assinadas por 1 Diretor. **9.3º.** Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Cia. em ações ou procedimentos, as procurações outorgadas pela Cia. terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 10.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cia. e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social e na Lei das S.A. **11º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social. **12º.** Será de competência da Assembleia

Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado o quórum de aprovação previsto no §1º deste Artigo: a) alterações no Estatuto Social da Cia.; b) criação, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; c) emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Cia.; d) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e) fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Cia.; f) mudança do objeto da Cia.; g) aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; h) aumento ou redução do capital social; i) dissolução e liquidação da Cia., nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; j) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Cia. da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; k) substituição do auditor independente da Cia., por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; l) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; m) fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; n) resgate de Ações de emissão da Cia.; o) qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Cia., bem como a posterior revenda de Ações de emissão da Cia. por ela adquiridas; p) distribuição de dividendos da Cia. em volume superior a 25% do lucro líquido anual da Cia., ajustado nos termos da lei; q) constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Cia.; r) alteração na estrutura administrativa da Cia. incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; s) alteração na política de remuneração dos administradores da Cia.; t) início, pela Cia., de qualquer nova atividade ou linha de negócio; e u) aquisição, desinvestimento ou aumento de participação sentida de empresas que as demonstrações financeiras sejam preparadas, de cujo capital a Cia. ou qualquer de suas subsidiárias (já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar. **13º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada ou por e-mail, com 8 dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 dias de antecedência. **14º.** As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. **15º.** As Assembleias gerais terão as seguintes limitações, em primeira convocação: (i) o número de acionistas não poderá ser menor de ¼ das Ações da Cia. e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. **16º.** O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou na Lei das S.A. exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. **17º.** É vedado à Cia.: a) a participação em garantias, contradição de obrigações de empréstimo ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e b) participação da Cia., fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Cia. em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 11.** A Cia. não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e sua Distribuição - Artigo 12.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **11º.** Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Cia. exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá emitir e aprovar as demonstrações financeiras e as demonstrações de balanço de acionistas sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 dias do término de cada exercício social. **12º.** O balanço e as demonstrações financeiras da Cia. deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 13.** Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia. do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Cia. aos acionistas. **14º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva de lucros; (ii) 5% para a constituição da reserva de lucros; (iii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das S.A. **15º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Cia. pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Cia. para todos os efeitos. **16º.** A Cia. poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 14.** Encontram-se arquivados na sede da Cia., para consulta, todos os processos de arbitragem de conflitos de interesses e também os processos de arbitragem de conflitos de interesses em matéria de títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII - Arbitragem - Artigo 15.** Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. **Artigo 16.** As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controversias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa-fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá, ou por um árbitro nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá, e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com a Lei Federal 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. **11º.** Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Cia., e está em pleno vigor e efeito e sujeito à execução específica, nos termos da lei. **12º.** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. O árbitro presidente será nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem de Comércio Brasil-Canadá e os 2 árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Comércio

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 29 de Agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: A reunião foi realizada às 17:00 horas do dia 29 de agosto de 2024, por videoconferência, centralizada na sede social da Votorantim Cimentos S.A. ("Companhia"), nos termos do Artigo 21, §4º, do seu Estatuto Social. **2. Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 21, §2º do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Luiz Antonio dos Santos Pretti (Presidente do Conselho de Administração), Alexandre Scipilliti Noschese, Clarissa de Araújo Lins, Fabio Ermirio de Moraes, Francisco de Sá Neto, José Roberto Ermirio de Moraes Filho, Marcelo Strufaldi Castelli, e Sergio Augusto Malacrida Junior. **4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luiz Antonio dos Santos Pretti** e secretariados pela Sra. **Euridice Mason**. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), de sua 17ª (Décima Sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor total de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", "Oferta" respectivamente), a serem distribuídas por meio de oferta pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do artigo 26, inciso V, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) responsável(eis) pela coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, e serão destinadas a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); (II) a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar(em) e da Oferta ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (III) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da reunião do Conselho de Administração. **6. Deliberações:** Preliminarmente, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). Após, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **6.1. Autorizar** a realização da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das S.A., do artigo 20, inciso (xvi) do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Votorantim Cimentos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e, na qualidade de representantes do debenturistas, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"). A Emissão e as Debêntures possuem as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (I) **Número da Emissão:** A Emissão é a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Companhia; (II) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (III) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (IV) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, em rito de registro automático, sem análise prévia por entidade autorreguladora, a ser realizada com a intermediação dos Coordenadores, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Votorantim Cimentos S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, conforme proporção de garantia firme detalhada no Contrato de Distribuição; (V) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou caules, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão; (VI) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, e seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia; (VII) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (VIII) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (IX) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (X) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., não contando com garantia real ou fiduciária, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (XI) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do vencimento antecipado das Debêntures, do resgate em decorrência da ausência de Taxa Substitutiva (conforme definido na Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão) ou da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (XII) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (XIII) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) de Debêntures; (XIV) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, conforme indicado no inciso "(vi)" acima. O preço de integralização das Debêntures (I) na primeira data de integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (II) nas datas de integralização posteriores à primeira data de integralização, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição; (XV) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (XVI) **Remuneração das Debêntures:** A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divididas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI-Over"), acrescidas de sobre taxa (*spread*) de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobre taxa"), e, em conjunto com a Taxa DI-Over, a "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo nos termos da Escritura de Emissão; (XVII) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), de resgate previsto na Escritura de Emissão, do vencimento antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 5 dos meses de setembro e março de cada ano, conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (XVIII) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), do resgate em decorrência da ausência de Taxa Substitutiva (conforme definido na Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão), do vencimento antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento; (XIX) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, através de procedimentos adotados pela B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador das Debêntures; ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (XX) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (XXI) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer tempo a partir de 6 de março de 2028 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas terão jus ao pagamento do Preço de Resgate, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão, sendo certo que o Preço de Resgate será acrescido, ainda, prêmio a ser definido na Escritura de Emissão, ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (XXII) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar, a qualquer tempo a partir de 6 de março de 2028, inclusive, amortizações parciais extraordinárias facultativas sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas terão jus ao pagamento equivalente do Preço de Amortização Extraordinária, conforme definido na Escritura de Emissão, acrescido, ainda, de prêmio a ser definido na Escritura de Emissão, ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (XXIII) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Companhia; (XXIV) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe: (i) o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A.; (ii) eventuais regras expedidas pela CVM e, (iii) em especial, a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), nos termos da Escritura de Emissão, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras auditadas da Companhia ("Aquisição Facultativa"); (XXV) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das S.A.; (XXVI) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão, a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia por uma das referidas agências, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação de nova Agência de Classificação de Risco; (XXVII) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; e (XXVIII) **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **6.2. Autorizar** a diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar os Coordenadores para a estruturação e coordenação da Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, Agência de Classificação de Risco, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e **6.3. Ratificar** todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da reunião do Conselho de Administração. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi, por todos os presentes, assinada. **Mesa:** Sr. **Luiz Antonio dos Santos Pretti** - Presidente da Mesa; Sra. **Euridice Mason** - Secretária da Mesa; **Conselheiros Presentes:** Srs. Luiz Antonio dos Santos Pretti (Presidente do Conselho de Administração), Alexandre Scipilliti Noschese, Clarissa de Araújo Lins, Fabio Ermirio de Moraes, Francisco de Sá Neto, José Roberto Ermirio de Moraes Filho, Marcelo Strufaldi Castelli, e Sergio Augusto Malacrida Junior. *Certifico que a deliberação acima foi extraída e é cópia fiel daquela que consta na ata lavrada no Livro de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, São Paulo, 29 de agosto de 2024.* **Euridice Mason** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 303.290/24-9 em 04/09/2024. **Mania Cristina Frei** - Secretária Geral.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5ABC-4FFE-6A89-1F5C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5ABC-4FFE-6A89-1F5C



Hash do Documento

9B9BED4F8754CC8E5E2E590D35536B6C7E3910A619C4C8E7D7B95417F0FF869F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/09/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 07/09/2024 00:11 UTC-03:00
Nome no certificado: O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

